

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO COMUNITÁRIO
MANOEL VITORINO - CECOMAV PARA REFORMA ESTATUTÁRIA

Aos 8 dias do mês de junho de 2009, segunda-feira, às 19 horas, todos associados do **CENTRO COMUNITÁRIO MANOEL VITORINO - CECOMAV** reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, para deliberar sobre a reforma do seu Estatuto.

A assembléia geral extraordinária foi iniciada, sendo Evandro Divino Machado escolhido para presidi-la e Leonardo Carvalho da Silva para secretariá-la.

Antes de colocar em votação a aprovação do Estatuto, o presidente usou da palavra, pois desejava registrar toda a sua felicidade com mais este grande passo que é dado pelo CECOMAV. Destacou que, agora, o CECOMAV poderá obter recursos com entidades públicas e privadas, o que possibilitará a manutenção de todas as oficinas que atualmente estão ativas, tais como, teatro, francês, inglês, contação de história e percussão, mas também possibilitará o retorno de atividades que estavam paralisadas, tais como, grafite, capoeira e artes plásticas, o que é motivo de imensa felicidade não só para ele, mas, como toda a certeza, também para todos os presentes.

Além disso, prosseguiu o presidente, destacou que a entrada de recursos possibilitará também o desenvolvimento de projetos musicais e teatrais, o que levará o ESPAÇO CULTURAL FAZENDO ARTE ser modelo de projeto comunitário em todo Brasil.

 

Terminada a palavra, o presidente leu o novo estatuto para assembléia, indagando se havia alguma dúvida a ser esclarecida, ninguém se manifestou.

Assim, foi colocada em votação a aprovação do novo estatuto, que foi aprovado por unanimidade, da maneira embaixo consolidado.

ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO MANOEL VITORINO - CECOMAV

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ART. 1.º - O CENTRO COMUNITÁRIO MANOEL VITORINO - CECOMAV é uma associação sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro no Município do Rio de Janeiro, na Matinha, no Complexo do Turano, na Rua Aureliano Portugal, 220 fundos.

ART. 2.º - O prazo de duração do **CECOMAV** é indeterminado.

ART. 3.º - Na apresentação para o público externo, quando não se fizer necessária a sua identificação por seu nome oficial, o **CECOMAV** poderá utilizar o nome fantasia **ESPAÇO CULTURAL FAZENDO ARTE**.

ART. 4.º - O **CECOMAV** tem por finalidade criar e desenvolver atividades educacionais, culturais e recreativas para a comunidade do Morro do Turano, e também desenvolver projetos artísticos por meio de apresentações musicais, teatrais, cinematográficas ou qualquer outra forma de comunicação áudio-visual.

ART. 5.º - O **CECOMAV** prestará serviços assistenciais sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa bem como a pessoa com deficiência.

DOS ASSOCIADOS

ART. 6.º - As pessoas que pretenderem se associar ao **CECOMAV** deverão preencher e seus dados em formulário de requerimento de associação.

ART. 7.º - Os associados deverão aprovar, em assembléia, por maioria simples, o ingresso dos pretendentes.

ART. 8.º - São direitos dos associados:

- a) participar de todas as atividades desenvolvidas pelo **CECOMAV**;
- b) ter voz e voto nas assembléias;
- c) ser votado para exercer o cargo de coordenador, desde que participe efetivamente das atividades do **CECOMAV** pelo período de um ano;
- d) convocar assembléia mediante a assinatura de 20% dos associados.

ART. 9.º - São deveres dos associados:

- a) respeitar todas as disposições deste estatuto e zelar pela sua aplicação; e
- b) participar efetivamente das atividades desenvolvidas pelo **CECOMAV**.

ART. 10.º - Será excluído o associado que:

- a) pelo período de um ano deixar de participar das atividades desenvolvidas pelo **CECOMAV**;
- b) deixar de cumprir com as determinações deste Estatuto;

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be 'CA' and the other a more complex signature.

- c) faltar os deveres inerentes ao cargo ou função que ocupe no **CECOMAV**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum associado poderá ser excluído sem que seja respeitado o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com os procedimentos previstos no artigo deste Estatuto.

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 11 - São órgãos do **CECOMAV**:

- a) Assembléia Geral; e
- b) Coordenação Colegiada.

ART. 12 - A Assembléia Geral é o órgão superior de decisão das atividades da associação e é formada por todos os associados.

DA ASSEMBLÉIA

ART. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- a) reunir-se ordinariamente uma vez ao ano para prestação de contas da coordenação, que deverão ser aprovadas, e apresentação do relatório de atividades;
- b) reunir-se extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário por convocação da coordenação ou por petição de 20% dos associados;
- c) eleger a nova coordenação após o vencimento da que estiver em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os associados presentes na Assembléia terão direito a voz e voto, não sendo permitido voto por procuração.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Só os associados com participação efetiva nas atividades do **CECOMAV**, a pelo menos um ano, poderão se eleger a coordenadores.

ART. 14 - A Assembléia Geral será convocada pela Coordenação, no mínimo 08 (oito) dias antes de sua realização, constando a convocação de edital assinada pela Coordenação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O edital de convocação deverá ser afixado no portão de entrada do **CECOMAV**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados poderão ser convocados por qualquer meio idôneo, sendo autorizada a convocação por correio eletrônico.

ART. 15 - A assembléia reunir-se-á em primeira convocação com 2/3 de seus associados, em segunda convocação, com qualquer número, respeitado um intervalo de 30 minutos entre as convocações.

ART. 16 - A assembléia de exclusão de associado poderá ser ordinária ou extraordinária, devendo constar esta finalidade no edital de convocação.

ART. 17 - O presidente da assembléia deverá expor, pormenorizadamente, os motivos que fundamentam a necessidade de exclusão do associado.

ARTIGO 18 - Para se defender, o associado acusado poderá utilizar a palavra pelo máximo de 15 minutos.



ARTIGO 19 - Após a defesa do associado, a assembléia, por maioria simples de presentes, poderá decidir pela exclusão do associado.

DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

ART. 20 - A coordenação colegiada será formada por cinco coordenadores, que serão eleitos, em assembléia ordinária, por maioria dos presentes.

ART. 21 - O prazo do mandato dos coordenadores será de 4 anos, sendo permitida a reeleição irrestrita.

ART. 20 - Os coordenadores elegerão um coordenador presidente.

ART. 22 - Os coordenadores poderão ser destituídos, em assembléia extraordinária especialmente convocada para este fim, por voto da maioria simples dos associados presentes.

ART. 23 - São atribuições da coordenação colegiada:

- a) representar a associação em encontros, reuniões, seminários e movimento de articulação da sociedade civil;
- b) estabelecer relações e contatos do **CECOMAV** com entidades de cooperação e órgãos governamentais;
- c) coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo **CECOMAV**;
- d) deliberar sobre questões orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, administrativas e de pessoal.

ART. 24 - São atribuições do coordenador presidente: 

- a) ser o representante legal do **CECOMAV** perante terceiros, e, inclusive, em juízo;

 

- b) realizar, isoladamente, a movimentação da conta bancária do **CECOMAV**;

DO PATRIMÔNIO

ART. 25 - O **CECOMAV** será mantido por contribuições feitas por associados, particulares, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou ainda por eventual renda da produção de seus projetos.

ART. 26 - Todos os recursos obtidos pelo **CECOMAV** serão aplicados na concepção de seus objetivos.

ART. 27 - O patrimônio da associação é autônomo e não se confunde com o de seus associados, e, no caso de dissolução será destinado à entidade congênere, registrada ou no CNSA, ou no CEAS, ou no CMAS, ou entidade pública a critério do **CECOMAV**.

ART. 28 - Constituem-se patrimônio do **CECOMAV** todos os bens imóveis e móveis que este venha adquirir.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 29 - Os coordenadores do **CECOMAV** não receberão por esta função, mas poderão ser remunerados por serviços prestados em favor do **CECOMAV**.

ART. 30 - A reforma do presente Estatuto somente poderá ocorrer em assembléia extraordinária, especialmente convocada para este fim, com deliberação de 2/3 de seus associados.



ART. 31 - A extinção do **CICOMAV** deverá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, por decisão de 2/3 dos presentes e participação obrigatória de 2/3 dos associados.

ART. 32 - Os casos não previstos neste Estatuto poderão ser resolvidos em Assembléia Geral.

O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2009.

Evandro Divino Machado
Presidente

EVANDRO DIVINO MACHADO

CPF 025.129.377-71

Leonardo Carvalho da Silva
Secretário

LEONARDO CARVALHO DA SILVA

CPF 105.093.777-50

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, n.º 164 sobreloja 101

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
12033B

201007201555422
USK42718

06/08/2010
Emol 65 65 Adic 1313

[Signature]
O Oficial

Almir F. Oficial Sub

